CRO TO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO CRO- TO N.º001/2019

Regulamenta o uso de cartões de crédito ou débito no pagamento das anuidades dos profissionais inscritos neste conselho, inclusive pela Internet, através do sítio do CRO-TO

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO TOCANTINS – CRO/TO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.324/64 por sua vez reorganizada pela Lei n.º 5.081/66, regulamentada pelo Decreto n.º 68.704/71;

Considerando que os profissionais inscritos no CRO-TO possuem o direito e o dever de pagar as anuidades;

Considerando que é política do CRO-TOfacilitar o pagamento de tais anuidades por meio de parcelamento;

Considerandoque os pagamentos com cartão de crédito/débito, atualmente, serão realizados através de máquina física;

Considerando que os cartões de crédito ou débito são meios mais seguros e rápidos para parcelamentos e pagamentos, considerando que constitui uma realidade nos dias atuais.

Considerando a Lei 12.514, que estabelece valores mínimos para execução fiscal;

Considerando que o CFO manifesta plena concordância no pagamento de anuidades através de cartão de crédito e débito; e

RESOLVE:

Art.1º - Fica instituída a forma de pagamento de débitos com o CRO-TO sob a modalidade de cartão de crédito ou débito, na sede da Autarquia.

Art. 2º - Só poderão ser parcelados **débitos vencidos** através do cartão de crédito, sendo vedada qualquer outra modalidade de parcelamento.

Art. 2ºÉpermitido o recebimento de valores referente a anuidade do exercício em curso através do cartão de débito e crédito, observados os critérios constantes nas Decisões do Conselho Federal de Odontologia – CFO quanto aos valores das anuidades, taxas e formas de parcelamentos.

Parágrafo único: O parcelamento não poderá extrapolar a competência do exercício corrente, ou seja, limitando-se a quantidade de parcelas do pagamento a quantidade de meses restantes para o fim dos exercícios.

Art. 3º - O número total de parcelas não poderá exceder ao número de 12 (doze) parcelas, observando que o valor da parcela não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º - Fica autorizado o recebimento de taxas de inscrição, 2ª via de cédula, carteiras de identidade profissionais e taxas afins através do cartão de débito e/ou crédito.

Art. 4º - Será utilizada unicamente a via bancária (boletos) e/ou sistema de cartão de crédito, sendo vedado expressamente o recebimento de qualquer valor que não seja pelas referidas vias, mesmo que o seja através de cheque nominal, cruzado ou visado.

Art. 5º- Os débitos oriundos de processo éticopoderão ser recebidos através de cartão de crédito/débito.

Art. 6º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º- A presente Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se.

Publique-se.

Palmas - TO, 02 de dezembro de 2019.

RAFAEL MARRA SOARES
Presidente